



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

093/85

APROVADO EM 12/09/85
POR UNANIMIDADE

ANTEPROJETO DE LEI nº 93/85

APROVADO EM 13/10/85
POR UNANIMIDADE

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a data de terras nº 09, da quadra nº 20, com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 01, da quadra nº 21, com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ Cidade, de propriedade do Sr. Francisco Roque da Silva.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.

- JÚLIO BIFON

Prefeito Municipal

